



DECRETO Nº 977, DE 23 DE JUNHO DE 2023.

Foi Publicado no Quadro de
Aviso dessa Prefeitura
em 23/06/2023

Miguira
Assinatura

Declara de utilidade pública, para fins de extração de cascalho para pavimentação de vias públicas rurais e urbanas, as áreas que especifica.

O Prefeito do Município de Fortuna de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 90 da Lei Orgânica Municipal, e nos termos dos artigos 2º e 6º do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956, e considerando:

Que o Município necessita de extrair cascalho para pavimentação e manutenção de estradas rurais e eventualmente urbanas.

Que a área mencionada no Decreto possui material suficiente para atender às necessidades do Município de Fortuna de Minas.

Decreta:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública para fins exclusivos de extração de cascalho, uma área de 15.478,78 m² = 1,55 hectares, localizado na Fazenda da Bucaina, Zona Rural, Beira Córrego, S/N, Fortuna de Minas, Minas Gerais, registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Sete Lagoas – MG, sob matrícula nº 50.371, de propriedade do Sr. Ronaldo Marcelino Fonseca e outros.

Parágrafo único. A área com as poligonais está inserida no anexo I deste Decreto.

Art. 2º Fica declarada de Utilidade Pública para fins exclusivos de extração de cascalho, uma área de 37.542,90 m² = 3,75 hectares, localizado na Fazenda da Bucaina, Zona Rural, Beira Córrego, S/N, Fortuna de Minas, Minas Gerais, registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Sete Lagoas – MG, sob matrícula nº 50.371, de propriedade do Sr. Ronaldo Marcelino Fonseca e outros.

Parágrafo único. A área com as poligonais está inserida no anexo II deste Decreto.

Art. 3º Fica declarada de Utilidade Pública para fins exclusivos de extração de cascalho, uma área de 18.817,43 m² = 1,88 hectares, localizado na Fazenda da Bucaina, Zona Rural, Beira Córrego, S/N, Fortuna de Minas, Minas Gerais, registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Sete Lagoas – MG, sob matrícula nº 50.371, de propriedade do Sr. Ronaldo Marcelino Fonseca e outros.

Parágrafo único. A área com as poligonais está inserida no anexo III deste Decreto.

Art.4º Fica declarada de Utilidade Pública para fins exclusivos de extração de cascalho, uma área de 11.824,92 m² = 1,18 hectares, localizado na Fazenda da Bucaina, Zona Rural, Beira Córrego, S/N, Fortuna de Minas, Minas Gerais, registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Sete Lagoas – MG, sob matrícula nº 50.371, de propriedade do Sr. Ronaldo Marcelino Fonseca e outros

Parágrafo único. A área com as poligonais está inserida no anexo IV deste Decreto.

Art. 5º A Declaração de Utilidade Pública está sendo efetuada para uso destinado à exploração de retirada do material especificado nos artigos anteriores, imitando-se na posse o município até que esgotado o material, ressaltando-se a propriedade em favor de seu proprietário.

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Fortuna de Minas, 23 de junho de 2023.



CLÁUDIO GARCIA MACIEL

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

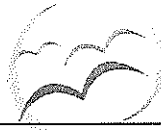
Área: 15.478,78 m² = 1,55 hectares

Perímetro: 652,00 m

Na tabela a seguir são apresentadas as coordenadas geográficas dos vértices da área da Cascalheira 1, Sistema de Projeção UTM, Fuso 23, Datum SIRGAS 2000.

Latitude	Longitude
7.847.822	548.077
7.847.831	548.071
7.847.834	548.063
7.847.843	548.051
7.847.851	548.043
7.847.856	548.035
7.847.858	548.027
7.847.857	548.017
7.847.854	548.005
7.847.843	547.998
7.847.825	547.994
7.847.822	547.999
7.847.820	548.007
7.847.817	548.014
7.847.810	548.016
7.847.801	548.013
7.847.789	548.002
7.847.770	547.993
7.847.755	547.977
7.847.745	547.970





Prefeitura de
**FORTUNA
DE MINAS**

Um novo tempo

7.847.740	547.970
7.847.736	547.974
7.847.731	547.985
7.847.730	547.992
7.847.734	547.996
7.847.744	548.002
7.847.748	548.005
7.847.748	548.012
7.847.744	548.021
7.847.738	548.028
7.847.733	548.029
7.847.720	548.026
7.847.703	548.018
7.847.693	548.014
7.847.687	548.016
7.847.685	548.019
7.847.686	548.034
7.847.682	548.059
7.847.676	548.078
7.847.673	548.102
7.847.672	548.108
7.847.672	548.114
7.847.674	548.117
7.847.677	548.116
7.847.682	548.111
7.847.691	548.108
7.847.698	548.110
7.847.712	548.107
7.847.722	548.104
7.847.727	548.106
7.847.730	548.111
7.847.744	548.107

Handwritten signature



Prefeitura de
**FORTUNA
DE MINAS**

UM NOVO TEMPO

7.847.772	548.100
7.847.811	548.084

ANEXO II

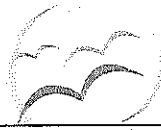
Área: 37.542,90 m² = 3,75 hectares

Perímetro: 1.127,30 m

Na tabela a seguir são apresentadas as coordenadas geográficas dos vértices da área da Cascalheira 2, Sistema de Projeção UTM, Fuso 23, Datum SIRGAS 2000.

Latitude	Longitude
7.847.995	547.944
7.848.003	547.949
7.848.012	547.945
7.848.018	547.936
7.848.017	547.919
7.848.019	547.894
7.848.024	547.865
7.848.029	547.862
7.848.035	547.857
7.848.037	547.848
7.848.036	547.838
7.848.030	547.828
7.848.029	547.812
7.848.033	547.810
7.848.043	547.809
7.848.054	547.810
7.848.059	547.807
7.848.059	547.803
7.848.056	547.797

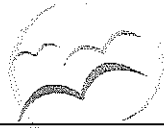
4



Prefeitura de
**FORTUNA
DE MINAS**

Um novo destino

7.848.058	547.787
7.848.064	547.773
7.848.057	547.733
7.848.047	547.730
7.848.035	547.731
7.848.031	547.742
7.848.035	547.757
7.848.038	547.772
7.848.037	547.788
7.848.029	547.799
7.848.020	547.801
7.848.011	547.795
7.848.006	547.774
7.848.001	547.753
7.847.985	547.744
7.847.958	547.742
7.847.932	547.749
7.847.914	547.757
7.847.898	547.756
7.847.877	547.752
7.847.855	547.754
7.847.850	547.761
7.847.852	547.771
7.847.879	547.787
7.847.904	547.790
7.847.918	547.794
7.847.920	547.800
7.847.917	547.810
7.847.904	547.817
7.847.883	547.820
7.847.853	547.822
7.847.827	547.833



Prefeitura de
**FORTUNA
DE MINAS**

7.847.805	547.840
7.847.779	547.844
7.847.768	547.847
7.847.765	547.855
7.847.772	547.868
7.847.800	547.886
7.847.817	547.898
7.847.832	547.908
7.847.846	547.924
7.847.862	547.936
7.847.878	547.950
7.847.893	547.952
7.847.915	547.952
7.847.932	547.946
7.847.954	547.948
7.847.959	547.945
7.847.964	547.938
7.847.974	547.935
7.847.980	547.937
7.847.986	547.942
7.847.989	547.944

ANEXO III

Área: 37.542,90 m² = 3,75 hectares

Perímetro: 1.127,30 m

Na tabela a seguir são apresentadas as coordenadas geográficas dos vértices da área da Cascalheira 2, Sistema de Projeção UTM, Fuso 23, Datum SIRGAS 2000.

Latitude	Longitude
7.847.995	547.944
7.848.003	547.949
7.848.012	547.945
7.848.018	547.936
7.848.017	547.919
7.848.019	547.894
7.848.024	547.865
7.848.029	547.862
7.848.035	547.857
7.848.037	547.848
7.848.036	547.838
7.848.030	547.828
7.848.029	547.812
7.848.033	547.810
7.848.043	547.809
7.848.054	547.810
7.848.059	547.807
7.848.059	547.803

46



Prefeitura de
**FORTUNA
DE MINAS**

7.848.056	547.797
7.848.058	547.787
7.848.064	547.773
7.848.057	547.733
7.848.047	547.730
7.848.035	547.731
7.848.031	547.742
7.848.035	547.757
7.848.038	547.772
7.848.037	547.788
7.848.029	547.799
7.848.020	547.801
7.848.011	547.795
7.848.006	547.774
7.848.001	547.753
7.847.985	547.744
7.847.958	547.742
7.847.932	547.749
7.847.914	547.757
7.847.898	547.756
7.847.877	547.752
7.847.855	547.754
7.847.850	547.761
7.847.852	547.771
7.847.879	547.787
7.847.904	547.790
7.847.918	547.794
7.847.920	547.800
7.847.917	547.810
7.847.904	547.817
7.847.883	547.820
7.847.853	547.822



Prefeitura de
**FORTUNA
DE MINAS**

7.847.827	547.833
7.847.805	547.840
7.847.779	547.844
7.847.768	547.847
7.847.765	547.855
7.847.772	547.868
7.847.800	547.886
7.847.817	547.898
7.847.832	547.908
7.847.846	547.924
7.847.862	547.936
7.847.878	547.950
7.847.893	547.952
7.847.915	547.952
7.847.932	547.946
7.847.954	547.948
7.847.959	547.945
7.847.964	547.938
7.847.974	547.935
7.847.980	547.937
7.847.986	547.942
7.847.989	547.944

46

ANEXO IV

Área: 37.542,90 m² = 3,75 hectares

Perímetro: 1.127,30 m

Na tabela a seguir são apresentadas as coordenadas geográficas dos vértices da área da Cascalheira 2, Sistema de Projeção UTM, Fuso 23, Datum SIRGAS 2000.

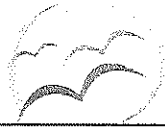
Latitude	Longitude
7.847.995	547.944
7.848.003	547.949
7.848.012	547.945
7.848.018	547.936
7.848.017	547.919
7.848.019	547.894
7.848.024	547.865
7.848.029	547.862
7.848.035	547.857
7.848.037	547.848
7.848.036	547.838
7.848.030	547.828
7.848.029	547.812
7.848.033	547.810
7.848.043	547.809
7.848.054	547.810
7.848.059	547.807
7.848.059	547.803





Prefeitura de
**FORTUNA
DE MINAS**

7.848.056	547.797
7.848.058	547.787
7.848.064	547.773
7.848.057	547.733
7.848.047	547.730
7.848.035	547.731
7.848.031	547.742
7.848.035	547.757
7.848.038	547.772
7.848.037	547.788
7.848.029	547.799
7.848.020	547.801
7.848.011	547.795
7.848.006	547.774
7.848.001	547.753
7.847.985	547.744
7.847.958	547.742
7.847.932	547.749
7.847.914	547.757
7.847.898	547.756
7.847.877	547.752
7.847.855	547.754
7.847.850	547.761
7.847.852	547.771
7.847.879	547.787
7.847.904	547.790
7.847.918	547.794
7.847.920	547.800
7.847.917	547.810
7.847.904	547.817
7.847.883	547.820
7.847.853	547.822



Prefeitura de
**FORTUNA
DE MINAS**

7.847.827	547.833
7.847.805	547.840
7.847.779	547.844
7.847.768	547.847
7.847.765	547.855
7.847.772	547.868
7.847.800	547.886
7.847.817	547.898
7.847.832	547.908
7.847.846	547.924
7.847.862	547.936
7.847.878	547.950
7.847.893	547.952
7.847.915	547.952
7.847.932	547.946
7.847.954	547.948
7.847.959	547.945
7.847.964	547.938
7.847.974	547.935
7.847.980	547.937
7.847.986	547.942
7.847.989	547.944

LEI Nº 1.232 DE 11 DE JULHO DE 2023.

Dispõe sobre a criação de funções públicas, para atender ao Programa “Promove Minas”, vinculado ao Anexo I.3 do Acordo Judicial para reparação integral relativa ao rompimento das barragens B-I, B-IV e B-IVA, Córrego do Feijão.

O Prefeito do Município de Fortuna de Minas faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecido o Plano de Aplicação de Recursos oriundo do Acordo Judicial para Reparação Integral Relativa ao Rompimento das Barragens B-I, B-IV e B-IV A / Córrego do Feijão, firmado com a Vale S.A, Processo de Mediação SEI n.0122201-59.2020.9.13.0000, TJMG/CEJUSC 2º Grau.

Parágrafo Único. O Plano de Aplicação de Recurso mencionado no caput é voltado para o fortalecimento dos serviços de saúde do Município de Fortuna de Minas, cujo objetivo é contribuir para o fortalecimento do Sistema Único de Saúde do município, mediante estruturação, incremento e aprimoramento da gestão dos equipamentos e serviços prestados à população, induzindo à qualificação das ofertas do SUS para atendimento à usuária do SUS.

Art. 2º Ficam criadas as funções públicas de Técnicos Sociais, vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde, para a execução do Plano de Aplicação de Recursos previsto no art.1º, conforme o exposto nos ANEXOS I e II, integrantes desta Lei.

Parágrafo único. As funções públicas constantes nesta Lei, são exclusivamente para atendimento ao “Programa Promove Minas”, vinculado ao Anexo I.3 do Acordo Judicial para reparação integral relativa ao rompimento das barragens B-I, B-IV e B-IVA, Córrego do Feijão, em Brumadinho, e terão validade enquanto houver recursos vinculados no termo de acordo judicial.

Art. 3º As funções públicas ora criadas, estão aprovadas pelos compromitentes constantes no Acordo Judicial, vinculado ao Processo SEI 0122201-59.2020.8.13.0000 – TJMG, CEJUSC 2º GRAU, e foram aprovadas pelos respectivos Conselhos Municipais.

Art.4º Fica autorizada a contratação temporária dos profissionais previstos nesta Lei, detentores de função pública, pelo prazo de até três anos, em conformidade com os ANEXOS I e II, podendo o prazo ser prorrogado, para atender à necessidade do serviço, de acordo com



Prefeitura de
**FORTUNA
DE MINAS**
Um novo tempo

a aprovação no processo de Mediação SEI n.0122201- 59.2020.9.13.0000, TJMG/CEJUSC 2º Grau.

Art. 5º A contratação para ocupar as funções públicas será precedida de Processo Seletivo, e terá duração de 3 (três anos) ou enquanto houver o repasse pela VALE.

Art. 6º O servidor ocupante das funções públicas constantes nesta Lei, se submeterão às regras do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, e ao disposto na Lei Municipal nº 1.128/2019, que trata da Contratação Temporária de Excepcional Interesse Público.

Parágrafo único. Os profissionais farão jus ao pagamento de férias, gratificação natalina, correspondente a um mês de remuneração, à razão de 1/12 de cada mês efetivamente trabalhado, ou fração superior a 15 (quinze) dias

Art. 5º Ficam criadas as seguintes funções públicas, constantes nos Anexos I e II desta Lei.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei, estão previstas nas dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor, na data da sua publicação.

Fortuna de Minas – MG, 11 de julho de 2023.


CLÁUDIO GARCIA MACIEL
PREFEITO MUNICIPAL



Anexo I

Denominação da Função Pública	Quantitativo	Formação	Remuneração Mensal	Carga Horária Semanal
PSICÓLOGO	02	Nível Superior em psicologia, com registro no órgão de Classe correspondente.	R\$ 2.993,62	40 (quarenta) horas
FISIOTERAPEUTA	02	Nível Superior em fisioterapia, com registro no órgão de Classe correspondente	R\$ 1.496,81	20 (vinte) horas
ASSISTENTE SOCIAL	01	Nível Superior, em Serviço Social com registro no órgão de classe correspondente.	R\$ 2.993,62	40 (quarenta) horas



ANEXO II

Atribuições das funções públicas

Psicólogo

Atribuições da função: Atuar na área específica de saúde, procedendo ao exame de pessoas que apresentam problemas intra e interpessoais, de comportamento familiar ou social ou distúrbios psíquicos, e ao respectivo diagnóstico e terapêutica, empregando enfoque preventivo ou curativo e técnicas psicológicas adequadas a cada caso, a fim de contribuir para a possibilidade de o indivíduo elaborar sua inserção na vida comunitária: atender à gestante, acompanhando a gravidez, parto e puerpério para integrar suas vivências emocionais e corporais; preparar pacientes para a entrada, permanência e alta hospitalar, inclusive pacientes terminais, participando das decisões com relação à conduta a ser adotada pela equipe, para oferecer maior apoio, equilíbrio e proteção aos pacientes e seus familiares; acompanhar programas de pesquisa, treinamento e política sobre saúde mental, elaborando, coordenando e supervisionando-os, para garantir a qualidade de tratamento em nível de macro e microssistemas; atuar junto a equipes multiprofissionais, identificando e compreendendo os fatores emocionais, para intervir na saúde geral do indivíduo em unidades básicas, ambulatórios, hospitais e demais instituições: planeja e realiza atividades culturais, terapêuticas, esportivas e de lazer, integrando e adaptando os indivíduos, a fim de propiciar a elaboração das questões concernentes à sua inserção social; participar de programas de atenção primária em centros e postos de saúde na comunidade, organizando grupos específicos, para prevenir doenças ou agravamento de fatores emocionais que comprometem o bem-estar psicológico; desempenhar tarefas similares às do psicólogo, em geral, porém é especializado no estudo, prognóstico e diagnóstico de problemas na área de psicomotricidade e psicopedagogia, problemas emocionais, num grande espectro, procedendo a terapêuticas, através de técnicas psicológicas a cada caso, como atendimento psicoterapêutico individual, de casal familiar ou em grupo, ludoterapia, arteterapia, psicomotricidade e outras, avaliando através de entrevistas e testes de dinâmica de grupo, a fim de contribuir para prevenção, tratamento e elaboração pelo indivíduo à sua inserção na sociedade. Realizar as demais atividades inerentes à profissão.



Fisioterapeuta

Atribuições da função: Tratar meningites, encefalites, doenças reumáticas, paralisias, sequelas de acidentes vascular-cerebrais e outros, empregando ginástica corretiva, cinesioterapia, eletroterapia, hidroterapia, mecanoterapia, massoterapia, fisioterapia desportiva e técnicas especiais de reeducação muscular, para obter o máximo de recuperação funcional dos órgãos e tecidos afetados: Avaliar e reavaliar o estado de saúde de doentes e acidentados, realizando testes musculares, funcionais, de amplitude articular, de verificação da cinética e movimentação, de pesquisa de reflexos, provas de esforço, de sobrecarga e de atividades, para identificar o nível de capacidade funcional dos órgãos afetados planejar e executar tratamentos de afecções reumáticas, osteoartrose, sequelas de acidentes vascular- cerebrais, poliomielite, meningite, encefalite, de traumatismos raquidemulares, de paralisias cerebrais, motoras, neurógenas e de nervos periféricos, miopatias e outros, utilizando-se de meios físicos especiais, como cinesioterapia, eletroterapia e hidroterapia, para reduzir ao máximo possível as consequências dessas doenças; atender a amputados, preparando o coto e fazendo treinamento com prótese, para possibilitar a movimentação ativa e independente dos mesmos; ensinar exercícios corretivos de coluna, defeitos dos pés, afecções dos aparelhos respiratório e cardiovascular, orientando e treinando o paciente em exercícios de ginásticas especiais, para promover correções de desvios posturais e estimular a expansão respiratória e a circulação sanguínea; ensinar exercícios físicos de preparação e condicionamento pré e pós-parto, fazendo demonstrações e orientando a parturiente, para facilitar o trabalho de parto e a recuperação no puerpério; fazer relaxamento, exercícios e jogos com pacientes portadores de problemas psíquicos, treinando-os sistematicamente, para promover a descarga ou liberação da agressividade e estimular a sociabilidade; supervisionar e avaliar atividades do pessoal auxiliar de fisioterapia, orientando-o na execução das tarefas, para possibilitar a execução correta de exercícios físicos e a manipulação de aparelhos mais simples; controlar o registro de dados, observando as anotações das aplicações e tratamentos realizados, para elaborar boletins estatísticos. Planejar, organizar e administrar serviços gerais e específicos de fisioterapia. Assessorar autoridades superiores em assuntos de fisioterapia, preparando informes, documentos e pareceres. Realizar as demais atividades inerentes à profissão.



Assistente Social

Atribuições da função: Orientar indivíduos, famílias, grupos, comunidades e instituições; Esclarecer dúvidas, orientar sobre direitos e deveres, acesso a direitos instituídos, rotinas da instituição, cuidados especiais, serviços e recursos sociais, normas, códigos e legislação e sobre processos, procedimentos e técnicas; ensinar a otimização do uso de recursos; organizar e facilitar; assessorar na elaboração de programas e projetos sociais; organizar cursos, palestras, reuniões. Elaborar planos, programas e projetos específicos; delimitar o problema; definir público-alvo, objetivos, metas e metodologia; formular propostas; estabelecer prioridades e critérios de atendimento; programar atividades, Realizar estudo sócio-econômico; pesquisar interesses da população, perfil dos usuários, características da área de atuação, informações in loco, entidades e instituições; realizar pesquisas bibliográficas e documentais; estudar viabilidade de projetos propostos; coletar, organizar, compilar, tabular e difundir dados, Registrar atendimentos; informar situações-problema; requisitar acomodações e vagas em equipamentos sociais da instituição; formular relatórios, pareceres técnicos, rotinas e procedimentos; formular instrumental (formulários, questionários, etc), acompanhar resultados da execução do programa de reparação da VALE, projetos e planos; analisar as técnicas utilizadas; apurar custos; verificar atendimento dos compromissos acordados com o usuário; criar critérios e indicadores para avaliação; aplicar instrumentos de avaliação; avaliar cumprimento dos objetivos e programas, projetos e planos propostos; avaliar satisfação dos usuários.